



**CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Fica disponível ao trabalhador que optou pelo saque-aniversário e teve o contrato de trabalho extinto ou suspenso, conforme o art. 20, caput, incisos I, I-A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, entre 1º de janeiro de 2020 e a data de vigência desta Medida Provisória, a movimentação das contas vinculadas relativas ao contrato extinto ou suspenso e das contas inativas, independentemente do vínculo atual com o empregador.

§ 1º Caso o trabalhador tenha realizado alienação ou cessão fiduciária, as garantias compromissadas serão mantidas, mas o saldo remanescente das contas poderá ser retirado conforme os termos desta Medida Provisória.

§ 2º O trabalhador que tenha optado pelo saque-aniversário e tenha sido demitido sem justa causa, incluindo aqueles com contas inativas, poderá acessar o saldo total de suas contas vinculadas, tanto ativas quanto inativas.”

JUSTIFICAÇÃO

O FGTS foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador em momentos de necessidade, sendo um fundo de emergência financeira especialmente importante em situações de desemprego involuntário. No entanto, a legislação atual restringe o acesso total ao saldo das contas vinculadas do FGTS para os trabalhadores que optaram pela modalidade de saque-aniversário, caso sejam demitidos sem justa causa. Além disso, as contas inativas, que são aquelas pertencentes a trabalhadores que já não estão mais empregados, também fazem



* C D 2 5 4 3 0 0 5 3 4 5 0 *



parte desse fundo de proteção, mas não são acessíveis no contexto do saque-aniversário.

Esta emenda tem como objetivo ampliar os direitos dos trabalhadores, permitindo que o saldo das contas vinculadas, tanto ativas quanto inativas, possa ser acessado integralmente pelos trabalhadores, especialmente quando se encontram em situação de demissão involuntária, sem a imposição de uma restrição injustificada. O FGTS deve ser visto como uma garantia de segurança financeira, e não como uma reserva exclusiva para aposentadoria. Portanto, é essencial que o trabalhador tenha acesso total aos recursos acumulados em suas contas do FGTS, principalmente quando se encontra em período de desemprego.

A restrição imposta atualmente, que limita o saque total do FGTS apenas para aqueles que não optaram pelo saque-aniversário, penaliza aqueles que, por um motivo ou outro, escolheram essa modalidade. No caso de desemprego, o trabalhador não pode ser punido por ter escolhido a modalidade de saque-aniversário, e, portanto, deve ter direito ao acesso integral ao saldo de suas contas vinculadas, sejam elas ativas ou inativas. Essa medida busca garantir que o trabalhador, mesmo que tenha optado pela forma de saque programado, não seja impedido de utilizar o seu próprio dinheiro em momentos de necessidade.

Além disso, os trabalhadores que possuem contas inativas também precisam de acesso imediato aos recursos do FGTS para garantir sua sobrevivência e dignidade durante o desemprego. A inclusão dessas contas inativas no direito de movimentação é uma maneira de garantir que o FGTS cumpra sua função primordial, que é de fundo de emergência, e não apenas de poupança de longo prazo.

Muitos trabalhadores podem não ter sido adequadamente informados sobre as implicações da adesão ao saque-aniversário, o que pode ter gerado confusão sobre o acesso aos recursos do FGTS, especialmente no momento da demissão sem justa causa. A emenda proposta visa corrigir essa falha de comunicação, permitindo que os trabalhadores que optaram pelo saque-aniversário possam acessar todo o saldo disponível, incluindo os valores acumulados nas contas inativas, sem restrições desnecessárias.



* C D 2 5 4 3 0 0 5 3 4 5 0 *

É importante ressaltar que o FGTS é um fundo composto por recursos privados, que são de propriedade dos trabalhadores, e o impacto financeiro dessa emenda será mínimo para o orçamento público, pois não acarretará custos adicionais para o Orçamento Geral da União. A alteração proposta permitirá que os trabalhadores tenham acesso completo aos valores acumulados em suas contas do FGTS, seja de contas ativas ou inativas, mesmo que tenham optado pelo saque-aniversário.

Essa medida resultará em maior segurança financeira para os trabalhadores em caso de demissão sem justa causa, respeitando os direitos fundamentais do trabalhador e garantindo que o FGTS cumpra sua função de proteção social. A emenda, portanto, contribui para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde os trabalhadores não sejam penalizados pela escolha de uma modalidade de saque, mas possam ter acesso direto aos seus recursos, especialmente em momentos de vulnerabilidade e insegurança econômica.

A aprovação dessa emenda é fundamental para garantir que os trabalhadores possam acessar de forma plena e eficiente o FGTS que lhes pertence, assegurando que o fundo continue sendo uma ferramenta de proteção social e segurança econômica nos momentos em que os trabalhadores mais necessitam de amparo financeiro.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254300534500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

